



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 06/2023**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho à essa Casa Legislativa, Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o Município a promover a reposição salarial dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

O Projeto que ora vos apresento contempla o índice de 5,79% o qual foi apurado de acordo com o IPCA acumulado dos últimos doze meses, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2023 – conforme autoriza a Lei Municipal nº 424/2003, de forma a manter o equilíbrio financeiro dos salários.

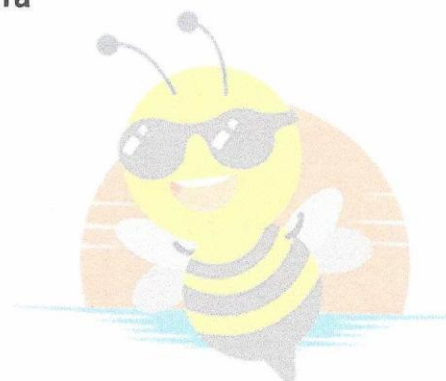
A proximidade do recesso desta Casa Legislativa, assim como a necessidade de atualizar os dados no sistema para a geração da folha de pagamento em tempo hábil, nos leva a solicitar que o Projeto de Lei nº 06/2023 tramite em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Conclamo os nobres Edis a aprovarem o presente Projeto, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Balneário Pinhal, 11 de janeiro de 2023.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**RENI DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188  
[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**PROJETO DE LEI N°. 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

**FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, CONFORME LEI 424/2003.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reposição salarial prevista na Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº 424 de 31 de outubro de 2003.

**Art. 2º.** O índice a ser aplicado sobre as remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, como todos os proventos de inatividade e pensões, será de 5,79% - IPCA acumulado nos últimos 12 meses, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 11 de janeiro de 2023.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal



**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188  
[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)